

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000120/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022728/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101865/2020-79
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46217.004014/2019-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.028.938/0001-21, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE CALISTRATO DE MEDEIROS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros do Estado do Rio Grande do Norte em empresas prestadoras de serviços terceirizado**, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de prestação de serviços.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção de empregos.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir) a ser atingidos em decorrência de atos da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação de diversas atividades e estabelecimentos que são contratantes diretos dos serviços prestados.

CONSIDERANDO que tal situação fragiliza o segmento e pode levar muitas e contundentes dificuldades as empresas e até mesmo o fechamento de suas portas com a consequente demissão de funcionários.

CONSIDERANDO que com o fechamento e suspensão dos estabelecimentos, os tomadores de serviços estão deliberadamente, optando pela redução dos prestadores de serviços, informando que o pagamento

será proporcional ao número de trabalhadores efetivos e pelo encerramento das atividades profissionais, sem os pagamentos preestabelecidos nos contratos públicos e privados.

CONSIDERANDO, a Nota Técnica conjunta nº 06/2020 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da Procuradoria Geral do Trabalho – CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, sobre diálogo social, negociação coletiva e adoção de medidas de proteção ao emprego e ocupação diante da pandemia da doença infecciosa **COVID-19**, na parte **“2 – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO EMPREGO E DA OCUPAÇÃO, VIII. POSSIBILITAR A FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**, como obrigatoriedade de assembleia presencial, diante de medidas de isolamento social e quarentena, determinados pelos órgãos públicos, podendo-se adotar meios telemáticos, céleres e eficazes para consulta aos trabalhadores e interessados”.

CONSIDERANDO que a declaração da Pandemia se enquadra como motivo de força maior, prevista nos artigos 501 a 504 da CLT, a entidade sindical patronal, **vem requerer a esta entidade sindical laboral o firmamento de ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA**, com base na legislação vigente, **de modo a postergar por 90 (noventa) dias o reajuste automático dos salários e benefícios**, contidos na cláusula quarta, § 1º da Convenção Coletiva de Trabalho NÚMERO DE REGISTRO NO MTE RN000211/2019 , **uma vez que o reajuste de salários e benefícios neste momento de pandemia irá ocasionar um grande impacto financeiro para as empresas.**

Por motivo de força maior e com o intuito de garantir o emprego dos trabalhadores, evitando assim demissões em massa, diante da decretação pelo Governo Federal de "estado de Calamidade, a redação dos §§ 1º e 2º Cláusula Quarta - Correção Salarial passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial no piso e das cláusulas econômicas será realizado tendo por base o índice INPC acumulado de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, que somente será aplicado a partir da folha de pagamento da competência de agosto/2020, ou seja, 90 dias após a data-base da categoria.

Parágrafo Segundo: Não haverá efeitos retroativos dos reajustes das cláusulas econômicas a data-base.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

JOSE CALISTRATO DE MEDEIROS JUNIOR
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICAÇÃO DE EDITAL SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE AGE SINTRO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL SINTRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA PRESENÇA SINTRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.